

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é determinar as condições que disciplinarão a contratação da empresa, para realização dos serviços de arbitragem para os eventos esportivos municipais

A contratação é necessária para realização dos eventos esportivos municipais, A realização visa levar integração, esporte e lazer entre as comunidades e os munícipes. A contratação busca trazer a expertise e suporte técnico para uma empresa deste segmento, para atender com qualidade todas as competições e eventos que forem realizados.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. ÁREAS PARTICIPANTES E DESCRITIVO DAS QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	DESCRIÇÃO	GP	PGM	SG	SMAD	SMDEC	SMDR	SMED	SMF	SMGEP	SMDESCH	SMMA	SMOP	SMS	SMVSU	SMDECT	TOTAL
1	1	UN	1	Arbitragem de futebol de campo, 01 árbitro, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário, tempo por partida de 90 minutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160	160
1	2	UN	1	Arbitragem de futsal, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180
1	3	UN	1	Arbitragem de futebol sete, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	70
2	1	UN	1	Arbitragem de vôlei de quadra, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	70
2	2	UN	1	Arbitragem de vôlei de areia, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	70
3	1	UN	1	Arbitragem de futebol de campo, 01 árbitro, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário, turno de 4 horas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
3	2	UN	1	Arbitragem de futsal, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
3	3	UN	1	Arbitragem de futebol sete, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
4	1	UN	1	Arbitragem de vôlei de quadra, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
4	2	UN	1	Arbitragem de handebol, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
4	3	UN	1	Arbitragem de basquete, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
Total					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	790	790



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.3. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

(X) **SIM, justificativa:** Buscar a ampla competição e evitar a concentração de mercado. Observa-se o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 247, adotando-se o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração. Optou-se pelo parcelamento em lotes, pois a solução é divisível e tecnicamente viável. Cada lote reúne itens com características ou especializações distintas, garantindo execução por fornecedores capacitados. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois promove a ampla participação do mercado e aumenta a competitividade, resultando em propostas mais vantajosas para a administração, em conformidade com o artigo 40, da lei nº 14.133/2021. A justificativa para o parcelamento por lotes das modalidades de futebol, vôlei e outras partidas consistentes em garantir eficiência técnica e operacional, permitindo que cada lote seja atendido por fornecedores especializados nas características de cada modalidade, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e reduz custos, facilita a gestão e fiscalização de cada bloco contratual e respeita as capacidades do mercado, assegurando que a execução seja compatível com as normas legais de licitação e princípios de economicidade e responsabilidade técnica.

() **NÃO, justificativa:**

De acordo com o [artigo 40, inciso V, alínea b\) da Lei nº 14.133/21](#), em regra, as compras ou serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento do objeto, uma vez que não há motivo para não fazê-lo.

1.4. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

() **SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):**
(X) **NÃO.**

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.5. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, como se verifica no item n.º 133 desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos que o serviço foi prestado de acordo com especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade na prestação dos serviços

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do Serviço

A contratação refere-se à prestação de serviços de arbitragem esportiva, caracterizando-se como serviço não continuado, tendo em vista que sua execução ocorre de forma eventual e sob demanda, conforme a realização de competições, eventos e atividades esportivas promovidas pela Administração, com padrões de qualidade objetivamente definidos e passíveis de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.2 Requisitos Indispensáveis da Solução

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Disponibilização de árbitros qualificados, com conhecimento técnico nas modalidades esportivas a serem atendidas;
- Observância das regras oficiais de cada modalidade esportiva, conforme regulamentos vigentes e especificados no item 6.5 do TR;
- Capacidade de fornecimento de equipe completa de arbitragem, quando necessário (árbitro principal, auxiliares, mesários, cronometristas, entre outros);
- Execução dos serviços nos locais, datas e horários definidos pela Administração, informados previamente por ordem de serviço ou empenho;
- Garantia de pontualidade e cumprimento das escalas;
- Atuação com imparcialidade, ética e conduta profissional adequada;
- Responsabilização da contratada pela logística necessária à execução dos serviços, incluindo deslocamento dos profissionais;
- Pedido mínimo por lote correspondente a 1 (uma) unidade, considerando-se como unidade uma partida ou evento esportivo;
- Obrigatoriedade de substituição imediata de profissionais ou serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;
- Cumprimento dos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração.

3.3 Justificativa dos Requisitos

Os requisitos estabelecidos visam garantir:

- A adequada execução dos serviços de arbitragem, assegurando a regularidade, lisura e credibilidade das competições esportivas;
- A disponibilidade de profissionais qualificados, reduzindo riscos de falhas técnicas;
- A continuidade dos eventos esportivos, evitando interrupções por ausência ou inadequação da equipe de arbitragem;
- A eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- A mitigação de prejuízos decorrentes de execução inadequada dos serviços.

A exigência de substituição imediata e cumprimento de escala mostram-se essenciais para assegurar a continuidade das atividades esportivas e o atendimento ao interesse público.

3.4 Aderência aos Padrões de Mercado

Os requisitos definidos encontram-se alinhados às práticas usuais de mercado, considerando:

- A exigência de qualificação técnica dos árbitros;
- A composição de equipes conforme a modalidade esportiva;
- A observância de regulamentos oficiais;
- Modelos de contratação adotados por outros órgãos públicos.

Dessa forma, assegura-se que a solução é viável, exequível e compatível com a realidade de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.5 Competitividade e Não Restrição

Os requisitos foram definidos de forma a:

- Evitar restrições indevidas à competitividade;
- Não direcionar a contratação a fornecedores ou entidades específicas;
- Não impor exigências excessivas ou desnecessárias;
- Permitir ampla participação de interessados aptos a executar o objeto.

3.6 Atendimento à Necessidade da Administração

A definição dos requisitos está diretamente vinculada à necessidade institucional de:

- Viabilizar a realização de eventos e competições esportivas;
- Garantir a qualidade técnica da arbitragem;
- Assegurar organização, disciplina e cumprimento das regras esportivas;
- Promover eficiência, economicidade e interesse público na contratação.

3.7 Normativos Aplicáveis

A contratação deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021;
- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
- Regulamentos oficiais das modalidades esportivas aplicáveis;
- Normas internas da Administração, quando houver.

3.8 Requisitos Complementares da Contratação

a) Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os serviços de arbitragem esportiva demandam execução direta pela contratada, com responsabilização técnica individual dos profissionais envolvidos, garantindo a padronização, a qualidade e a lisura na condução das competições.

b) Garantia contratual:

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista o baixo risco da contratação, a natureza eventual dos serviços e o reduzido impacto decorrente de eventual inadimplemento.

c) Assistência técnica e garantias do objeto:

Não se aplica, considerando que o objeto se refere à prestação de serviço sem fornecimento de bens ou necessidade de suporte pós-execução.

d) Vistorias:

Não se mostra necessária a realização de vistorias prévias, uma vez que o objeto não envolve infraestrutura complexa, sendo possível a verificação da conformidade durante a execução dos serviços.

e) Documentações especiais:

Não há exigência de documentações regulatórias específicas, além das já previstas na legislação aplicável, considerando a natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

f) Amostras:

Não será exigida apresentação de amostras, em razão da natureza do serviço, sendo a avaliação da qualidade realizada com base na qualificação técnica dos profissionais.

g) Qualificação econômico-financeira:

g.(1) *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;*

g.(2) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)*

h) Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica):

Será exigida a comprovação de experiência prévia por meio de Atestado de Capacidade Técnica, além de outras documentações que serão inseridas no termo de referência, para comprovar a experiência da empresa neste segmento, assim reduzindo o risco de contratar empresa sem preparo técnico para o serviço solicitado.

i) Indicação ou vedação de marcas/modelos:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto não envolve fornecimento de bens ou especificação de marcas ou modelos.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo presumem o registro de preços para futuro e eventual serviço de arbitragem para os eventos esportivos municipais, citamos abaixo a solução cabível para esse serviço e também as que não se inserem no processo e por que.

a) Solução 1: Serviço de arbitragem para os eventos esportivos municipais, através de ata de registro de preços.

a.1) Viabilidade de mercado: *a modalidade de registro de preços via pregão eletrônico apresenta se como alternativa mais vantajosa para este serviço, pois permite atender de forma continua as necessidades desta secretaria, que freqüentemente usa este serviço. A última licitação ocorreu em 2022, o que evidência uma lacuna de fornecimento deste serviço nos últimos anos e ampla competitividade gerada pelo pregão eletrônico, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e em conformidade com o interesse público. Permite quantitativo estimado e contratação conforme necessidade real, alta adequação, pois permite convocações gradativas, compatível com serviços contínuos e repetitivos, permite ajuste durante a execução, reduz custo com a abertura de múltiplos certames, contratação imediata conforme emissão de autorização ou ordem de serviço quando for o caso, execução parcelada conforme disponibilidade financeira permite contratar apenas o quantitativo necessário, adéqua à contratação conforme a evolução do campeonato, evita contratações desnecessárias a demanda real. Durante a vigência da ata a administração poderá solicitar se for necessário a remarcação de partidas, inclusão de novas categorias a realização de novas categorias extraordinárias, substituições decorrentes de imprevistos.*

a.2) Viabilidade econômica: Ampla pesquisa em diversos meios disponibilizados como o licitacon, painel de preços e pesquisas de preço. Priorizando ao máximo para pegar orçamentos de municípios do Rio Grande do Sul, através do licitacon, sendo assim a realização de um único processo de licitação para atender diversas contratações futuras há uma significativa redução de despesa administrativa, permitindo a contratação exata de partidas, gerando uma maior competitividade entre os licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

a.3) Viabilidade operacional: Redução de custo por serem preços fixos durante o período de vigência da ata de registro de preços, isso possibilita uma melhor alocação de recursos e redução de custos ao longo prazo. Através desse meio de contratação o processo de compras torna-se mais simples e ágil, também teremos a garantia de um fornecimento contínuo do serviço e proporciona maior eficiência administrativa, padronização das contratações, redução de custos processuais, maior celeridade nas contratações futuras.

Serviço	Quant.	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
Arbitragem de futebol de campo, 01 árbitro, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário, tempo por partida de 90 minutos	160	R\$ 1.403,33	R\$ 224.532,80
Arbitragem de futsal, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	180	R\$ 423,33	R\$ 76.199,40
Arbitragem de futebol sete, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	70	R\$ 447,17	R\$ 31.301,90
Arbitragem de vôlei de quadra, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	70	R\$ 388,33	R\$ 27.183,10
Arbitragem de vôlei de areia, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos	70	R\$ 293,00	R\$ 20.510,00
Arbitragem de futebol de campo, 01 árbitro, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário, turno de 4 horas	40	R\$ 3.700,00	R\$ 148.000,00
Arbitragem de futsal, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	40	R\$ 1.900,00	R\$ 76.000,00
Arbitragem de futebol sete, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	40	R\$ 1.900,00	R\$ 76.000,00
Arbitragem de vôlei de quadra, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	40	R\$ 1.900,00	R\$ 76.000,00
Arbitragem de handebol, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	40	R\$ 1.900,00	R\$ 76.000,00
Arbitragem de basquete, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.	40	R\$ 1.900,00	R\$ 76.000,00
TOTAL	790	16.155,17	907.727,20

b) Solução 2: Serviço de arbitragem para os eventos esportivos municipais, através de compra única.

b.1) Viabilidade de mercado: o mercado é amplo e diversificado, reunir todos os itens em uma única compra pode limitar a competitividade, dificultar a obtenção de propostas vantajosas e comprometer a qualidade do serviço, considerando o elevado número de jogos realizados simultaneamente no mesmo dia, em diferentes locais e categorias esportivas, a contratação única prevê definição antecipada de todas as partidas, previsão integral do calendário e estimativa definitiva de quantitativo sendo que os campeonatos esportivos tem eventos de desistências de equipes, alterações climáticas, inclusão de novas categorias, isso geraria um custo elevado à administração gerando uma contratação de quantitativos superiores a necessidade real comprometendo a eficiência do gasto público. Pode gerar uma repetição de processo licitatório aumentando a sobrecarga administrativa, ampliando o tempo de tramitação e reduzindo a eficiência da gestão pública.

b.2) Viabilidade econômica: A compra única exigiria o desembolso imediato do valor estimado, gerando impacto orçamentário considerável e possível comprometimento do planejamento financeiro. Além disso, a risco de aquisição de itens (serviços) desnecessários ou em excesso, o que pode levar ao desperdício de recurso público, a contratação única a cada nova necessidade gera um novo processo licitatório, nova pesquisa de preço, nova tramitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

administrativa, novas publicações, isso gera um custo indireto de contratação. Necessidade de definir o quantitativo total pode gerar contratação acima da demanda, recurso empenhado sem utilização, necessidade de aditivos, maior previsão orçamentária inicial, maior comprometimento financeiro,

b.3) Viabilidade operacional: as competições acontecem de forma fracionada e durante todo ano (conforme cronograma da diretoria de desporto), que tem demandas contínuas e específicas, contratar em uma única vez pode levar ao desperdício de recursos públicos.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Após a realização do levantamento de mercado e considerando as peculiaridades da demanda, a solução 1: ata de registro de preços é a mais adequada ao interesse público, pois proporciona maior eficiência administrativa, padronização das contratações, redução de custos processuais, maior celeridade nas contratações futuras, flexibilidade na execução conforme a demanda, possibilidade de contratação parcelada conforme a necessidade da administração, melhor planejamento orçamentário e operacional. Além disso, considerando que a demanda possui caráter estimado e pode ocorrer de forma variável durante o período de vigência contratual, o SRP revela-se instrumento adequado para garantir economicidade e eficiência, evitando contratações emergenciais e repetição de procedimentos licitatórios. A adoção do registro de preços encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à necessidade de racionalização das contratações públicas. Dessa forma, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais viável técnica, econômica e operacionalmente para atendimento das necessidades da Administração. Sob os aspectos econômicos a adoção do sistema de registro de preços mostra-se mais vantajosa para a contratação de serviço de arbitragem esportiva uma vez que: a natureza variável da demanda, a necessidade de contratação frequente, a execução parcelada de serviços, a redução de custo administrativo, a maior eficiência no planejamento orçamentário, a solução proporciona melhor relação custo benefício para administração pública, atendendo os princípios da economicidade.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação da solução 1.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.

Montenegro, 03 de junho de 2026.

Joel Marcos Leal

Diretor de Desporto

Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gustavo Zanatta

Chefe do Poder Executivo

Autoridade Responsável